



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2107/2023**

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023.

Processo nº 0822470-67.2023.8.19.0038,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **semaglutida** (Ozempic®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Num. 59757499 - Págs. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1025/2023, emitido em 23 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (diabetes mellitus tipo 2 e obesidade), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento aqui pleiteado.
2. Em seguida, novo documento médicos do Max Med – Clínica Médica (Num. 71842307 - Pág. 2), emitido em 28 de junho de 2023 pela médica   
, relata que a Autora, 54 anos de idade, é portadora de **diabetes mellitus tipo 2 e obesidade**. Apresentando quadro de hiperglicemia sem resultados com metformina 500mg e 850mg, glibenclamida 5mg e gliclazida 30mg e 60mg, assim como com insulina. Dessa forma, necessita para tratamento de diabetes tipo 2 com obesidade do medicamento **semaglutida** (Ozempic®).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1025/2023, emitido em 23 de maio de 2023 (Num. 59757499 - Págs. 1 a 5).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que o Parecer Técnico nº 1025/2023 prestou os esclarecimentos acerca do pleito **semaglutida** (Ozempic®), o qual constava indicados à Autora em documentos médicos datados de março de 2023 (Num. 55999214 - Pág. 12). Em seu teor conclusivo, este Núcleo sugeriu avaliação do médico assistente acerca do uso dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento do diabetes melito tipo 2 (DM2) e o seu acompanhamento em serviço especializado de atenção a obesidade.
2. Em novo laudo médico, emitido em junho2023, a médica assistente relata que a Autora (54 anos de idade) já fez uso dos medicamentos padronizados pelo SUS para o



tratamento de diabetes mellitus tipo 2, sem obter resultados satisfatórios. Mantendo a prescrição do uso do medicamento **semaglutida** (Ozempic®).

3. Dessa forma, levando-se em consideração o relato médico, os medicamentos padronizados pelo SUS não se apresentam como alternativas terapêuticas para o tratamento da Autora.

4. Reitera-se que o tratamento do **sobrepeso e obesidade** no SUS, de acordo com PCDT da condição clínica (Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020), é baseado em medidas não farmacológicas (alimentação saudável, atividade física e suporte psicológico) e cirúrgica<sup>1</sup>.

5. O tratamento da obesidade recomendado por entidades médicas nacionais e internacionais é baseado em intervenções comportamentais estruturadas direcionadas a redução do peso corporal. O tratamento medicamentoso é um coadjuvante das terapias dirigidas com base na mudança de hábitos de vida relacionadas a orientações nutricionais para reduzir o consumo de calorias na alimentação e exercícios para aumentar o gasto calórico. Atualmente, não há tratamento medicamentoso de longo prazo que não esteja associado a mudanças no estilo de vida<sup>2</sup>.

6. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1025/2023, emitido em 23 de maio de 2023 (Num. 59757499 - Págs. 1 a 5).

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> PORTARIA SCTIE/MS Nº 53, DE 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113\\_pcdt\\_sobrepeso\\_e\\_obesidade\\_em\\_adultos\\_29\\_10\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>2</sup> CONITEC. Relatório de recomendação (2023). Liraglutida para o tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35kg/m2, pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/20230511\\_relatorio\\_liraglutida\\_cp\\_17\\_2023.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/20230511_relatorio_liraglutida_cp_17_2023.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2023.